



Política de Avaliação e Classificação de Crédito

CIFRÃO

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	03
	1.1. Do Objetivo	03
	1.2. Da Abrangência	03
	1.3. Das Definições	03
2.	DIRETRIZES	04
	2.1. Da Concessão de Empréstimos	04
	2.2. Da Metodologia para Constituição de Provisões para Perdas	04
	2.3. Da Verificação dos Ativos em Atraso	05
	2.4. Da Classificação de Crédito – Metodologia Simplificada	05
	2.5. Da Classificação de Crédito – Metodologia Não Simplificada	06
	2.6. Do Fluxo do processo de Classificação de Risco	08
3.	COMPETÊNCIAS	10
	3.1. Do Conselho Deliberativo	10
	3.2. Do Conselho Fiscal	10
	3.3. Da Diretoria Executiva	10
	3.4. Do Comitê de Investimentos	10
	3.5. Dos Colaboradores	11
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

1. INTRODUÇÃO

1.1. Do Objetivo

- 1.1.1. Esta política tem como objetivo definir os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza de crédito, para definição das provisões, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.
- 1.1.2. A aplicabilidade da presente política visa proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada dos processos de trabalho, promovendo o aprimoramento do sistema de controles internos da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

1.2. Da Abrangência

- 1.2.1. A Política de Avaliação e Classificação de Crédito da CIFRÃO é aplicável a todos os processos internos e deverá ser observada por todos os colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO, além dos prestadores de serviço.

1.3. Das Definições

- 1.3.1. Deverão ser observadas as definições descritas a seguir para fins do disposto da presente Política:
- a) **Colaboradores:** são todos os empregados da CIFRÃO, exceto os membros dos órgãos estatutários e de assessoramento;
 - b) **Margem Consignável:** é o valor máximo que pode ser debitado como pagamento de uma parcela do crédito consignado;
 - c) **Órgãos Estatutários:** Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme definido no Estatuto da Entidade;
 - d) **Órgão de Assessoramento:** Comitê de Investimentos, instituído através de deliberação do Conselho Deliberativo;
 - e) **Provisão para Perdas:** é uma reserva de capital destinada aos casos de inadimplência das operações com participantes;
 - f) **Risco de Crédito:** é geralmente definido como o risco de um devedor não liquidar integralmente seus compromissos em tempo hábil (inadimplência).

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

2. DIRETRIZES

2.1. Da Concessão de Empréstimos

- 2.1.1. O Programa de Empréstimos da CIFRÃO destina-se exclusivamente a participantes adimplentes do Plano de Benefícios, sendo elegíveis os ativos, assistidos e autopatrocinados. Na contratação do empréstimo, o limite máximo liberado para concessão por participante será determinado em função da margem consignável do participante.
- 2.1.2. Para definição da margem consignável e saldo total, devem ser considerados critérios quantitativos específicos, que estão definidos em documento específico, em sua integralidade conforme rege o Regulamento de Empréstimos.
- 2.1.3. Destaca-se também, que além das premissas de margem consignável e o total de reservas por participante, a avaliação deve considerar de maneira impositiva, o histórico de adimplência e os eventos históricos de crédito.
- 2.1.4. É necessário destacar que no âmbito de investimentos, a classe de Operações com Participantes trata-se de um produto benéfico para participante e Plano, pois possui taxas atrativas de custo para o tomador (Participante) e retorno atuarial para o cedente (Plano). Portanto, as análises quantitativas devem considerar as informações mais fidedignas possíveis e informações cadastrais atualizadas.

2.2. Da Metodologia para Constituição de Provisões para Perdas

- 2.2.1. Conforme previsto na resolução em vigência, a CIFRÃO define as perdas associadas ao risco de crédito de maneira crescente, conforme o nível de risco e percentuais a seguir:

Nível	Provisão de Perda	Nível de Atraso
AA	0,00%	-
A	0,50%	Entre 15 e 30 dias
B	1,00%	Entre 31 e 60 dias
C	5,00%	Entre 61 e 90 dias
D	10,00%	Entre 91 e 120 dias
E	25,00%	Entre 121 e 180 dias
F	50,00%	Entre 181 e 240 dias
G	75,00%	Entre 241 e 360 dias
H	100,00%	Superior a 361 dias

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

- 2.2.2. O monitoramento dos ativos deve ser realizado de forma periódica, de preferência no momento do desenvolvimento do balancete dos planos, inclusive para fins do preenchimento do Anexo IV (Informações Extracontábeis). Além disso, a classificação de risco deve sempre ser atualizada no evento de fatos relevantes que afetem o risco de crédito, principalmente os relacionados a uma possível inadimplência.
- 2.2.3. Cabe ressaltar que a constituição das provisões deve considerar o risco de crédito do ativo, inclusive para aqueles pactuados em instrumentos contratuais com patrocinadores, participantes e assistidos, incidindo sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, conforme a § 1º do Art. 22 da Resolução PREVIC nº 18/2022. Em casos de ativos financeiros de um mesmo emissor ou grupo econômico, deve-se sempre ser considerada a de maior risco.
- 2.2.4. No caso de divergência de classificação de nível de provisionamento entre os planos e fundos, a Entidade Fechada de Previdência Complementar considerará o percentual mais agravado.
- 2.2.5. De acordo com o parágrafo único do Art. 18, os ativos financeiros de renda fixa negociados por meio de plataformas eletrônicas ou por meio de balcão organizado são dispensados de mensurar provisões para perdas associadas ao risco de crédito.

2.3. Da Verificação dos Ativos em Atraso

- 2.3.1. Como especificado pela legislação vigente, o processo de verificação dos ativos que eventualmente estejam em atraso com suas obrigações, deve considerar o porte e complexidade da Entidade. Nesse sentido, e, com base na Resolução PREVIC nº 18/2022, a EFPC deve realizar o teste de redução de valor recuperável do ativo, caso o administrador do fundo não o conduza.
- 2.3.2. Portanto, para fins do disposto nesta Política, a verificação dos ativos em atraso investidos via fundos condominiais abertos, fundos de gestão exclusiva ou carteira própria, terá como base as informações fornecidas pelo administrador ou gestor do fundo e eventuais análises internas da própria Entidade, para casos em que se tenha conhecimento de risco de crédito elevado ou atrasos.

2.4. Da Classificação de Crédito – Metodologia Simplificada

- 2.4.1. A abertura dos fundos para classificação dos ativos de crédito deve seguir os preceitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022. Portanto, as informações relativas à

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

composição da carteira dos fundos de investimentos passíveis de consolidação, nos termos do Art. 32, serão consideradas para fins de provisionamento.

2.4.2. Para acompanhamento dos ativos de crédito em carteira, a Resolução PREVIC nº 18 possibilita a utilização da metodologia simplificada, sendo:

- a) Ativos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Operações com Participantes.

2.4.3. É necessário destacar que, para efeito da aplicação da metodologia simplificada, o ativo em questão não deve apresentar atraso e provisão de crédito em suas obrigações, exceto Operações com Participantes, conforme informações observadas no item 3.1 da presente Política.

2.4.4. Para os ativos elegíveis para classificação simplificada será adotado o nível de classificação AA descrito no item 2.1.1.

2.5. Da Classificação de Crédito – Metodologia Não Simplificada

2.5.1. Para ativos que não sejam elegíveis aos critérios definidos no item anterior ou que já se encontram em atraso, a Cifrao observará critérios específicos para classificação, seguindo os preceitos descritos nesta seção.

2.5.2. A fim de contemplar a obrigatoriedade da avaliação completa do ativo nos casos de atraso ou metodologia não simplificada, será observada a classificação de agência classificadora de rating, conforme definido na Política de Investimentos vigente, adotando a seguinte equivalência:

Faixa de Rating Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Grau Especulativo	AA-H

2.5.3. Desta forma, independentemente do tipo de ativo, caso ele esteja avaliado conforme a definição do item 2.5, os ativos classificados como Grau de Investimento automaticamente serão classificados como Nível AA.

2.5.4. Os DPGes (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre considerados como “Grau de Investimento” (Nível AA), desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição.

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

2.5.5. Neste subitem, serão descritos os critérios de avaliação de ativos específicos e de ativos de grau especulativo, conforme especificados nas alíneas a seguir:

- a) **Ativos Específicos:** atribuídos aos FIDCs, CCIs, CRIs e outros, exceto debêntures. Para tais ativos, será considerado um nível de equivalência de rating, conforme especificados abaixo:

Faixa de <i>Rating</i> Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Faixa 5	A
Faixa 6	B
Faixa 7	C
Faixas 8 e 9	H

- b) **Ativos de Grau Especulativo:** Considerando os ativos que não estão enquadrados na classificação simplificada, e não possuem classificação de crédito (rating), conforme descrito no item anterior, deve-se realizar uma análise completa da emissão e emissor. Nesse sentido, na proposta de uniformizar as avaliações, serão considerados os seguintes indicadores para cada tipo de contraparte na carteira.

- i. **Emissor Financeiro:** Para a avaliação dos ativos com contraparte financeira, serão considerados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo. A tabela a seguir, descreve os itens a serem observados para construção das provisões.

Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
Qualidade Carteira de Crédito	Operações de Risco Nível AA + Operações de Risco Nível A - B / Total de Crédito	> 70%
Inadimplência 1 (Total)	Inadimplência Total (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 15%
Inadimplência 2 (Acima de 60 dias)	Inadimplência > 60 Dias (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 13%
Provisionamento	Provisão + Provisão Adicional X Atraso Total	< 100%
Índice de Basileia	índice de Basileia	> 11%
Alavancagem de Crédito	(Total de Crédito / Patrimônio Líquido) em vezes	> Moderado
Alavancagem	((Captação Total-Carteira de terceiros) / Patrimônio Líquido) * 100	> Moderado
Gap de Prazos	(Realizável LP/Exigível LP+PL) * 100	> Moderado

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 3. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

- ii. **Emissor Não Financeiro:** Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, aqui descritos como Debêntures, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

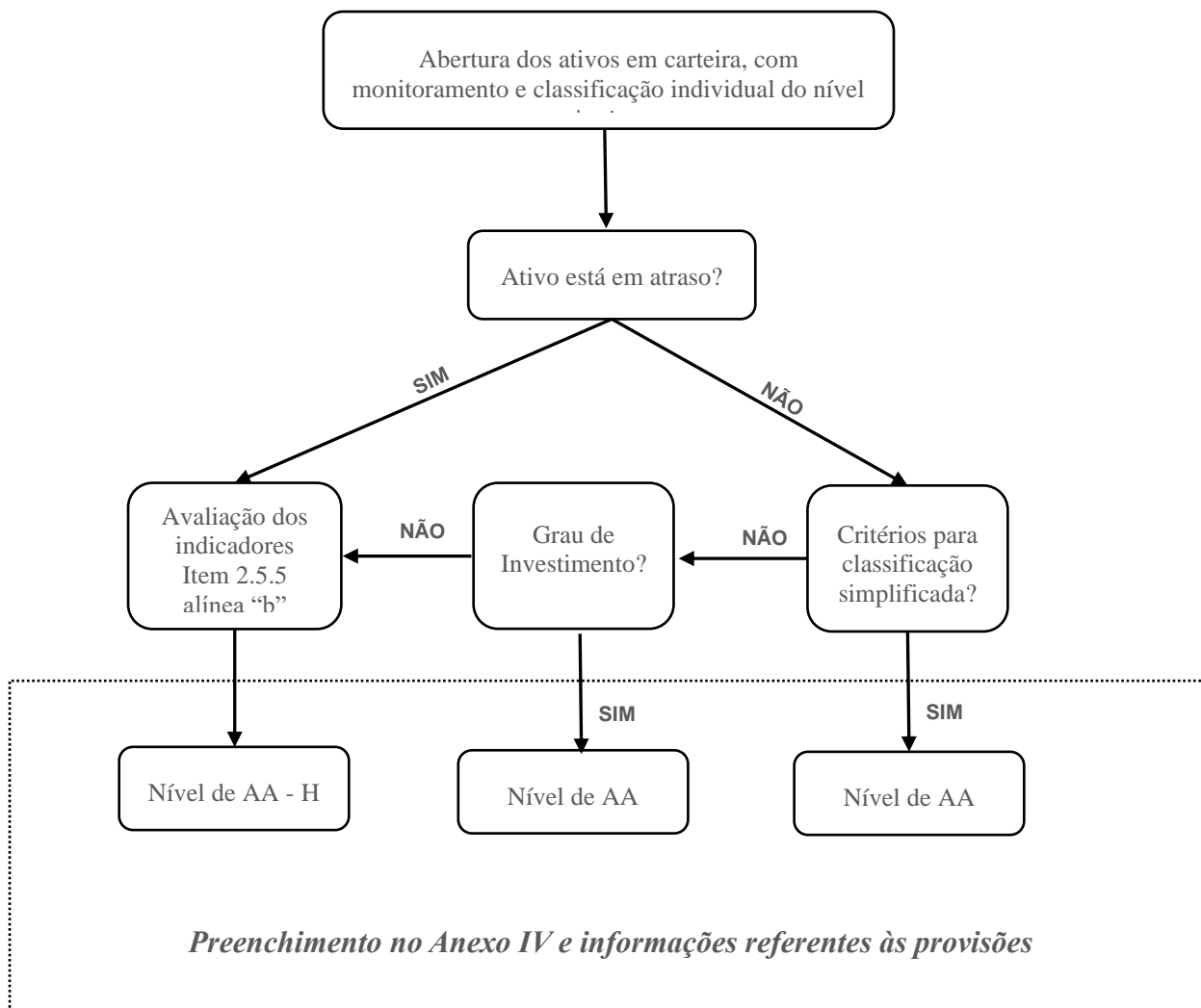
Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
EBIT	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	Positivo
ICSD	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro/Resultado Financeiro	> 1
Fluxo de Caixa	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	Positivo
Caixa/Dívida de Curto Prazo	Caixa e Equivalentes de Caixa + Aplicações Financeiras / Empréstimos e Financiamentos	> 1
ROE	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Patrimônio Líquido Consolidado	Positivo
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	Positivo
Alavancagem	((Empréstimos e Financiamentos CP + Empréstimos e Financiamentos LP) - (Caixa + aplicações)) / Patrimônio Líquido	< 3

Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 3. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

2.6. Do Fluxo do processo de Classificação de Risco

- 2.6.1. Portanto, o processo final de acompanhamento dos ativos financeiros deve seguir o fluxo conforme descrito a seguir:

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00



- 2.6.2. Para as informações de crédito aos participantes, adota-se a classificação simplificada conforme descrito no tópico anterior, considerando para efeitos de provisão, somente os contratos que se encontram em atraso.
- 2.6.3. É preciso destacar que para os empréstimos e ativos financeiros que foram objeto de renegociação, devemos manter, no mínimo, no mesmo nível que fora anteriormente classificada, conforme preconiza o Art. 25 da Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.
- 2.6.4. As informações constantes de provisões de perdas esperadas, devem estar descritas no preenchimento das informações Extracontábeis (ANEXO IV – Conta 9.09) e nas contas contábeis de "Dedução/Varição Negativa", no desenvolvimento do balancete mensal do Plano, conforme definido na Resolução PREVIC nº 18 de 22 de dezembro de 2022.

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Do Conselho Deliberativo

3.1.1. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a Política de Avaliação e Classificação de Crédito da CIFRÃO e eventuais atualizações;
- b) Aprovar plano de ação para sanar eventuais apontamentos feitos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal no que se refere aos de riscos de crédito;

3.2. Do Conselho Fiscal

3.2.1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar sistematicamente a avaliação e classificação de créditos, manifestando-se, através de parecer específico, os eventuais riscos de crédito caso seja identificado;

3.3. Da Diretoria Executiva

3.3.1. Compete a Diretoria Executiva

- a) Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo à Política de Avaliação e Classificação de Crédito da CIFRÃO e eventuais alterações para aprovação;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo plano de ação para sanar eventuais apontamentos feitos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal no que se refere aos riscos de créditos
- c) Manter atualizada esta política;

3.4. Do Comitê de Investimentos

3.4.1. Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar sistematicamente a avaliação e classificação de créditos, manifestando-se, através de parecer específico, os eventuais riscos de crédito caso seja identificado;

	POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	
	Aprovação: 2ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 27/02/2023
	Data de Aprovação: 27/02/2023	Codificação: PO0016.00

3.5. Dos Colaboradores

3.5.1. Compete aos Colaboradores:

- a) Tomar conhecimento da Política de Avaliação e Classificação de Crédito da CIFRÃO e eventuais atualizações.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1.1. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

4.1.2. Esta Política entra em vigor a partir da data de aprovação do Conselho Deliberativo.

José Luiz Gil Costa
Presidente

Célio Martins Chaves Júnior
Titular

Manuel Martins Gomes Pereira Júnior
Suplente

Zigman Campos Lima
Suplente

Thiago Oliveira Veiga
Titular

Walter Balthor Junior
Suplente

Política de Avaliação e Classificação de Crédito CIFRÃO_Final.docx

Documento número #3f44f0b7-596d-4d81-ab97-3971596f4358

Hash do documento original (SHA256): 377cafb79af6306fbc89ae8de0c3745a502711b792811eaf140d43ec168c717b

Assinaturas

✓ **José Luiz Gil Costa**
CPF: 688.569.037-68
Assinou em 06 mar 2023 às 17:05:32

✓ **Thiago Oliveira Veiga**
CPF: 134.325.097-82
Assinou em 07 mar 2023 às 08:10:21

✓ **Célio Martins Chaves Júnior**
CPF: 725.503.333-49
Assinou em 07 mar 2023 às 08:11:26

✓ **Walter Balthor Junior**
CPF: 849.069.447-87
Assinou em 06 mar 2023 às 20:44:51

✓ **Manuel Martins Gomes Pereira Junior**
CPF: 077.019.197-59
Assinou em 06 mar 2023 às 17:10:06

✓ **Zigman Campos Lima**
CPF: 146.236.681-34
Assinou em 06 mar 2023 às 17:30:14

Log

06 mar 2023, 16:43:21 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número 3f44f0b7-596d-4d81-ab97-3971596f4358. Data limite para assinatura do documento: 05 de abril de 2023 (16:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 mar 2023, 16:43:25 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:
jose.gil@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Luiz Gil Costa e CPF 688.569.037-68.
- 06 mar 2023, 16:43:25 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:
thiago.veiga@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Oliveira Veiga e CPF 134.325.097-82.
- 06 mar 2023, 16:43:25 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:
celio.junior@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célio Martins Chaves Júnior e CPF 725.503.333-49.
- 06 mar 2023, 16:43:25 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:
balthor@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walter Balthor Junior e CPF 849.069.447-87.
- 06 mar 2023, 16:43:25 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:
mpjunior@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manuel Martins Gomes Pereira Junior e CPF 077.019.197-59.
- 06 mar 2023, 16:43:25 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:
zigman.lima@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zigman Campos Lima e CPF 146.236.681-34.
- 06 mar 2023, 17:05:33 José Luiz Gil Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
jose.gil@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 688.569.037-68. IP: 177.132.65.188. Componente de assinatura versão 1.459.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 17:10:06 Manuel Martins Gomes Pereira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
mpjunior@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 077.019.197-59. IP: 179.218.16.245. Componente de assinatura versão 1.459.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 17:30:14 Zigman Campos Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
zigman.lima@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 146.236.681-34. IP: 189.92.203.109. Componente de assinatura versão 1.459.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 20:44:51 Walter Balthor Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
balthor@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 849.069.447-87. IP: 131.161.179.20. Componente de assinatura versão 1.460.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mar 2023, 08:10:21 Thiago Oliveira Veiga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
thiago.veiga@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 134.325.097-82. IP: 201.17.81.101. Componente de assinatura versão 1.460.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mar 2023, 08:11:26 Célio Martins Chaves Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
celio.junior@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 725.503.333-49. IP: 200.214.222.2. Componente de assinatura versão 1.460.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 mar 2023, 08:11:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f44f0b7-596d-4d81-ab97-3971596f4358.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f44f0b7-596d-4d81-ab97-3971596f4358, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.